



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.101/2022, originário do Executivo, com Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos membros titulares que compõem o Conselho Tutelar do Município de Muzambinho, e dá outras providências”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL enfrenta problema de técnica legislativa, havendo incoerência da ementa com o artigo 1º, quando a autorização de concessão é ao Poder Executivo, não ao Prefeito como disposto, impondo correção pela CLJR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**


O PL dispõe sobre autorização para concessão de auxílio alimentação aos membros do Conselho Tutelar Municipal, o que encontra ressonância legal e orgânica/constitucional.

DA CONCLUSÃO

Concluo que o Projeto de Lei apresentado pode ser admitido para tramitação na forma regimental, ressaltando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 2 de junho de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG